



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113

Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

LEI MUNICIPAL N° 1.459/2010.

Dispõe sobre a autorização do Município de Ribeirão Vermelho/MG, a criar e filiar ao Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento do Programa de Medidas Socioeducativas em meio aberto (PSC – Prestação de Serviço à Comunidade e LA – Liberdade Assistida), para adolescentes autores de ato infracional da Comarca de Lavras/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho, usando de suas atribuições legais, por seus Vereadores aprova e EU, ANA ROSA MENDONÇA LASMAR, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Prefeita, autorizado a assinar a ata de criação e filiação ao Consórcio Intermunicipal para desenvolvimento do Programa de Execução de Medidas Socioeducativas em meio aberto (PSC e LA) da Comarca de Lavras/MG.

Art. 2º - O Consórcio destina-se à organização do Programa de Execução de Medidas Socioeducativas para atendimento aos adolescentes autores de atos infracionais em cumprimento das medidas em regime de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA), segundo as diretrizes do art.112, incisos III e IV, e regulamentadas pelos arts. 117 a 119 da Lei 8.069/90, e sujeitos à jurisdição do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Lavras/MG, que passarão a ser executadas nos aspectos psicopedagógicos e assistenciais, gradualmente, pelos Municípios.

Art. 3º - A fundamentação e detalhamento para funcionamento do consorcio encontram-se elencados no Estatuto do Consorcio em anexo, que é parte integrante deste projeto de lei.

Art. 4º - Fica também o Poder Executivo Municipal, autorizado a dispensar mensalmente, a retroativo a janeiro de 2010, um valor de R\$1.000,00 (um mil reais), como contribuição à sua participação no Consórcio Intermunicipal para desenvolvimento do Programa de Medidas Socioeducativas em meio aberto da Comarca de Lavras/MG.

Art. 5º - A contribuição destinada ao Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento do Programa de Medidas Socioeducativas em meio aberto da Comarca de Lavras/MG em cada exercício financeiro constará do respectivo orçamento do Município.

Art. 6º - Para socorrer as despesas decorrentes da execução da presente lei, neste exercício financeiro, fica aberto crédito especial, no valor de R\$12.000,00 a seguinte dotação orçamentária: 2.27.3.08.243.0122.4077-3.3.71.41 – Ficha 464.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113

Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

Art. 7º - Para cobrir as despesas constantes do art. 6º desta Lei, ficam anulados os recursos financeiros das seguintes dotações orçamentárias:

2.27.3.08.122.0052.4063-3.3.90.39 – Ficha 393: R\$6.000,00 (seis mil reais)

2.27.3.08.243.0122.4064-3.3.90.36 – Ficha 399: R\$6.000,00 (seis mil reais)

Art. 8º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por decreto, se necessário, o saldo das referidas dotações até o limite necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 29 de junho de 2010.

Ana Rosa Mendonça Lasmar
Prefeita Municipal

Alerson Claret de Jesus
Chefe de Gabinete

Joana D'arc Galvão Possato
Chefe do Departamento de Bem Estar Social



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

ESTATUTO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO EDUCATIVAS DE PSC – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE E LA – LIBERDADE ASSISTIDA, PARA ADOLESCENTES AUTORES DE ATO INFRACIONAL -

ATO CONSTITUTIVO DE ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS DESTINADA À ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO EDUCATIVAS DE PSC – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE E LA – LIBERDADE ASSISTIDA, PARA ADOLESCENTES AUTORES DE ATO INFRACIONAL

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO

Art. 1º - A associação, que ora se constitui, será denominada Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Programa de Execução de Medidas Sócio Educativas de PSC – Prestação de Serviço à Comunidade e LA – Liberdade Assistida, para Adolescentes Autores de Ato Intracional.

CAPÍTULO II CONSTITUIÇÃO

Art. 2º - Considerar-se-á definitivamente constituído o Consórcio tão logo, o presente instrumento seja subscrito pelo número de quatro até no máximo de treze municípios, devidamente autorizados pelas respectivas câmaras municipais.

Art. 3º - É facultado o ingresso de novos associados ao Consórcio até completar o número regulamentar estabelecido no Regimento Interno.

CAPÍTULO III SEDE, FORO, JURISDIÇÃO E DURAÇÃO

Art. 4º - O CONSÓRCIO terá sede e foro no Município de Lavras e jurisdição sobre a área do conjunto dos respectivos territórios, respeitada a autonomia municipal.

Art. 5º - O CONSÓRCIO terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO IV REGIME JURÍDICO

Art. 6º - O CONSÓRCIO terá personalidade jurídica de direito privado e será regido pelo Código Civil Brasileiro e legislação extravagante e pelas normas que vier adotar, sem prejuízo das disposições expressas neste Estatuto.

Art. 7º - O regime jurídico do pessoal contratado pelo CONSÓRCIO será da Consolidação das Leis do Trabalho.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113

Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

CAPÍTULO V FINALIDADE

Art. 8º - O CONSÓRCIO destina-se à organização e manutenção do Programa de Execução de Medidas Sócio Educativas de PSC – Prestação de Serviço à Comunidade e LA – Liberdade Assistida, para Adolescentes Autores de Ato Infracional, dentro da área de jurisdição dos Municípios consorciados, segundo as diretrizes do art.112, incisos III e IV, e regulamentadas pelos arts. 117 a 119 da Lei 8.069/90.

Art. 9º - A organização desse sistema regional compreende:

I - implantação e/ou desenvolvimento das ações e serviços preventivos e assistenciais de abrangência local;

II - o planejamento, implantação, manutenção e desenvolvimento do Programa de Execução de Medidas sócio-educativas em meio aberto destinado adolescentes infratores;

III - a promoção e o desenvolvimento social e cultural da coletividade dos municípios consorciados, particularmente da infância, adolescência e juventude, através de iniciativas no setor da educação, saúde e no da promoção social em geral.

IV - garantia de referência e contra-referência, através da integração dos serviços assistenciais, numa rede hierarquizada.

CAPÍTULO VI ATRIBUIÇÕES

Art. 10 - São atribuições do consórcio:

I – Implantação, implementação e fiscalização do Programa de Execução de Medidas Sócio Educativas em meio aberto da Comarca de Lavras, segundo as diretrizes do ECA;

II – defender e proporcionar oportunidades e condições para o acesso dos adolescentes em conflito com a lei à rede de serviços existentes nos municípios integrantes, gerando inclusive oportunidades e condições para o acesso dos adolescentes à cursos de capacitação, profissionalização, oficinas educativas e/ou de geração de trabalho e renda e outras atividades afins;

III – articular a viabilização de espaços e oportunidades de aplicação e execução das Medidas Sócio-educativas em Meio Aberto, bem como os recursos humanos necessários, contribuindo para o Desenvolvimento Integral da Criança e do adolescente na Defesa e Promoção dos seus Direitos.

IV - garantir a continuidade e o aperfeiçoamento da desjudicialização da execução das Medidas Sócio-educativas em Meio Aberto;

V - apreciar e emitir parecer sobre as ações desenvolvidas no Programa, bem como sobre a estrutura e serviços do mesmo.

VI – apreciar, propor e aprovar diretrizes e critérios administrativos e educativos a serem observados pela equipe do Programa;

VII - articular-se com órgãos e instâncias deliberativas da União, do Estado e do Município, tendo em vista a integração das ações para a desjudicialização das Medidas Sócio-educativas em Meio Aberto;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113

Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

VIII- defender os direitos das crianças e adolescentes desenvolvendo um processo educativo e libertador junto a estes, suas famílias e comunidade, através de intervenções de caráter interdisciplinar e atuando na formação e capacitação dos atores sociais, visando à promoção da vida digna e o exercício da cidadania.

IX - fomentar iniciativas que contribuam com a agilização e qualificação do atendimento Sócio-educativo em Meio Aberto;

X – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades, bem como captar recursos junto a órgãos nacionais e internacionais, públicos ou privados, para consecução das finalidades e objetivos do Programa de Execução de Medidas Sócio Educativas em meio aberto;

XI- articular-se com as iniciativas que repercutam nas interpretações sócio culturais sobre as relações entre violência, adolescência e criminalidade;

XII- Incentivar e proporcionar para a equipe do Programa participação dos fóruns de construção de políticas de atenção integral à crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;

XIII – Promover a integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública, Assistência Social e Saúde;

XV- Incentivar e participar da rede de atendimento destinada aos adolescentes em vulnerabilidade social dos municípios consorciados, bem como incluir e aprovar o Programa junto ao Conselho Estadual e nos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e Adolescente de cada município consorciado;

XVI- elaborar e deliberar sobre seu Regimento Interno;

CAPÍTULO VII BENS E RECURSOS

Art. 11 - O acervo patrimonial do CONSÓRCIO será constituído por:

I - direitos sobre bens móveis e imóveis cedidos pelos Municípios consorciados, na forma dos respectivos instrumentos;

II - bens havidos por doação do Poder Público ou de terceiros;

III - bens e direitos, que vier a adquirir a qualquer título.

Art. 12 - Constituem recursos financeiros do CONSÓRCIO:

I - a cota de contribuição dos Municípios consorciados, conforme se estabelecer no Regimento Interno;

II - a cota extraordinária para a aquisição de bens de consumo, equipamentos e material permanente;

III - remuneração por serviços de assistência técnica prestados fora do âmbito do Consórcio;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113

Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

IV - auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidade públicas e privadas;

V - rendas de seu patrimônio;

VI - saldo do exercício financeiro;

VII - doações e legados;

VIII - produto de alienação de bens;

IX - produto de operações de crédito;

X - rendas eventuais.

§ 1º - É vedada a cobrança a qualquer título, pela prestação de serviços assistenciais destinados aos adolescentes e suas famílias inseridos no Programa de Execução de Medidas Sócio Educativas em meio aberto da Comarca de Lavras.

§ 2º - A aquisição de bens pelo CONSÓRCIO, quando necessário, será precedida de licitação atendendo ao disposto na Lei nº8.666/93.

§ 3º - O uso dos bens e serviços do CONSÓRCIO será regulamentado no Regimento Interno.

CAPÍTULO VIII ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 - O CONSÓRCIO será administrado pelos seguintes órgãos:

I - Conselho de Prefeitos, constituídos pelos representantes dos municípios consorciados, que será o órgão máximo de deliberação;

II - Conselho Curador, constituído pelos representantes das Secretarias Municipais de Promoção da Cidadania ou órgão equivalente;

III - Secretaria Executiva, constituída por um Coordenador e pelo apoio técnico e administrativo.

Art. 14 - As competências, atribuições e funcionamento dos órgãos do CONSÓRCIO, serão definidos em Regimento Interno.

CAPÍTULO IX DISSOLUÇÃO DO CONSÓRCIO, EXCLUSÃO E RETIRADA DE SÓCIOS

Art. 15 - O CONSÓRCIO poderá ser dissolvido pelo voto dos 2/3 dos membros do Conselho de Prefeitos em reunião, especialmente, convocada para este fim.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113

Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

Art. 16 - Na mesma oportunidade, os Conselheiros decidirão sobre os encaminhamentos para realização do ativo e liquidação do passivo.

Art. 17 - Os bens cedidos reverterão automaticamente ao Patrimônio dos órgãos cedentes.

Art. 18 - As disponibilidades financeiras serão rateadas entre os consorciados, proporcionalmente, às respectivas inversões.

Art. 19 - Os bens móveis e imóveis adquiridos pelos consorciados, poderão ser adjudicados ao associado que assim o pretender, mediante o ressarcimento aos demais, na proporção das respectivas inversões.

Parágrafo único - Não havendo acordo os associados poderão recorrer à arbitragem ou à decisão judicial.

Art. 20 - Nas mesmas condições dos artigos anteriores poderão os associados deliberar sobre o encerramento de uma ou mais atividades do consórcio.

Art. 21 - Qualquer associado poderá retirar-se do consórcio a qualquer momento, mediante comunicação prévia e por escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 22 - Será excluído do quadro social o membro, que deixar de incluir no seu orçamento dotação destinada ao consórcio ou, que deixar de recolher a sua cota aos fundos sociais, sem prejuízos de suas responsabilidades por perdas e danos.

Art. 23 - Os sócios, que se retirarem espontaneamente ou que forem excluídos do quadro social, somente participarão do rateio de bens e recursos, quando da extinção do consórcio ou do encerramento da atividade para qual contribuiu.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 - Este Estatuto somente poderá ser alterado pela deliberação de 2/3 dos membros do Conselho de Prefeitos, ouvido o Conselho Fiscal.

Art. 25 - Ressalvadas as exceções, expressamente, previstas neste Estatuto, as deliberações do CONSÓRCIO serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único - Cada membro do Conselho de Prefeitos terá direito a apenas 01 (um) voto, qualquer que seja a sua contribuição para o Fundo Social.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita de Lavras

JOSE MARIA NUNES
Prefeito de Ijaci

ANA ROSA MENDONÇA LASMAR
Prefeita de Ribeirão Vermelho

ARTHUR MAIA AMARAL
Prefeito de Luminárias